



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 27/12/17 UNIO PARA O PROGRESSO
<i>[Signature]</i> PRESIDENTE
<i>[Signature]</i> SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 25/2017.

Lei - 7440

"Dispõe sobre o reembolso de despesas em viagens para os motoristas do Município de Rio Espera e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o reembolso das despesas em viagem dos motoristas do Município de Rio Espera, devidamente comprovadas.

Art. 2º As despesas tratadas no artigo 1º desta Lei são aquelas bastante para cobrir a alimentação, eventual estadia ou algum outro gasto essencial para a realização do trajeto previamente definido.

Art. 3º As despesas somente poderão ser realizadas a partir da autorização para a viagem.

Parágrafo Único: Despesas realizadas em viagens não autorizadas pela autoridade competente não serão reembolsadas.

Art. 4º Os valores a serem pagos, a título de reembolso de despesas em viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei, os quais referem-se às despesas com alimentação, eventual estadia ou algum outro gasto essencial para a realização do trajeto previamente definido.

§ 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores a serem pagos, a título de reembolso de despesas em viagem, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice INPC.

Art. 5º A comprovação das despesas previstas nesta Lei se fará através de apresentação de comprovante fiscal, a ser apresentado no Departamento de Pessoal, no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito horas), após encerrada a viagem.

Art. 6º As notas fiscais e recibos para comprovação das despesas não podem conter rasura.

Parágrafo Único: Nos casos dos documentos preenchidos à mão, o preenchimento com tinta ou caligrafias distintas no mesmo documento será caracterizada como rasura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Os documentos fiscais com a finalidade de comprovação de despesa deverão ser emitidos em nome do Município de Rio Espera.

Art. 8º A não comprovação da despesa por documento fiscal impedirá o seu reembolso por parte da Administração Pública.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Espera/MG, 05 de dezembro de 2017.





LÚCIO MARCOS DA SILVEIRA

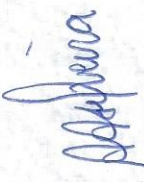
- Prefeito Municipal de Rio Espera -

Lúcio Marcos da Silveira
Prefeito Municipal
Rio Espera - MG











PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Quadro demonstrativo do valor do reembolso de despesas em viagem (valores em reais R\$).

Destino	Valores a serem pagos: reembolso de despesas em viagem – motoristas	
	Sem Pernoite	Em caso de eventual Pernoite
Cidades Vizinhas com distancia de até 80 km	25,00	Adicional de 60,00
Cidades Vizinhas com distancia superior a 80km e até 150Km	35,00	Adicional de 80,00
Cidades com Distancia de superior a 150km	60,00	Adicional de 100,00
Capitais, exceto Belo Horizonte	90,00	Adicional de 150,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

Lúcio Marcos da Silveira
Prefeito Municipal
Rio Espera - MG

[Handwritten signature]

malin